



PUBLICADO

Edição

Página

Data

PORTARIA Nº 211/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos em quadras privadas abertas, cobertas ou fechadas, inclusive escolas de futebol, desde que observadas as seguintes regras:

I. Obrigatoriamente os jogos devem ter horários previamente agendados, e praticados evitando ao máximo o contato físico entre os participantes;

II. Intervalo mínimo de 15 minutos entre um jogo e outro, para a devida higienização do ambiente, bem como para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;

III. Estabelecimentos que tiverem mais de 2 quadras deverão fazer escala de utilização para evitar jogos simultaneamente;

IV. Deve ser realizado o registro e arquivo de lista de presença dos participantes e organizadores, contendo o nome por extenso, data de nascimento, endereço e telefone para contato;

V. Ficam proibidas a entrada e a permanência para menores de 12 anos, gestantes, idosos acima de 60 anos e demais pessoas integrantes do grupo de risco;

VI. Não permitir a entrada de acompanhantes, devendo permanecer no local apenas quem estiver praticando a atividade física.

VII. Os atletas menores, com idade entre 12 e 18 anos, deverão apresentar autorização dos responsáveis legais, que deve ser anexada à lista de presença;

VIII. Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;

IX. Disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse;

X. Obrigatório o uso de máscara por todos os presentes, exceto para quem estiver praticando a atividade e exclusivamente durante a prática do esporte;

XI. Proibida a distribuição e uso de coletes e uniformes esportivos de uso coletivo;

XII. Bebedouros, chuveiros, saunas e vestiários deverão permanecer fechados, os usuários devem chegar ao local de jogo devidamente uniformizados.

XIII. Cada usuário deve ter seu próprio recipiente para água ou isotônico, sendo proibido o compartilhamento dos mesmos;

XIV. A instrução e a orientação dos exercícios devem ser feitas a 2,0 metros (dois) de distância entre pessoas.

XV. Os materiais de uso comum, como bola e cones, devem ser higienizados após cada sessão;

XVI. Manter o local bem ventilado com janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

XVII. Todos os procedimentos e orientações devem estar disponíveis aos colaboradores por escrito e com comprovação de treinamento para apresentação à fiscalização sempre que solicitado;

XIX. Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas;

XX. Não é permitida a realização de churrascos e confraternizações bem como a utilização de áreas para convivência.

XXI. Caso suspeito com Síndrome Gripal, indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória: afastar a pessoa imediatamente e encaminhar para um serviço de saúde.

XXII. Aferir a temperatura na entrada do estabelecimento com termômetro digital laser.

Art. 2º - Observar o horário de funcionamento das 08h às 22h de segunda-feira à domingo.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas por essa Portaria será realizada pelos Agentes de Fiscalização da Administração Municipal e Guarda Municipal.



Art. 4º - O descumprimento da presente Portaria ensejará a lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração, a critério da autoridade sanitária, com aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições do *caput*, o descumprimento das medidas de contenção de contágio descritas na presente Portaria implicará na responsabilização civil e criminal do responsável pelo alvará.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de agosto de 2020.

Jorge David Derbli Pinto

Prefeito Municipal